



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

**REGULAMENTO DO CENTRO DE PRODUÇÃO JURÍDICA
(CEPROJUR)**

FLORIANÓPOLIS/SC, 2024

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS.....	03
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.....	05
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO CENTRO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA (CEPROJUR).....	06
CAPÍTULO IV - DO RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE EXTENSÃO-PESQUISA.	08
CAPÍTULO V - DO ACADÊMICO EXTENSIONISTA E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	08
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	08

REGULAMENTO DO CENTRO DE PRODUÇÃO JURÍDICA (CEPROJUR)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece a estrutura e o funcionamento do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) vinculado ao Pró-Comunidade do Centro Universitário Cesusc (UNICESUSC).

Art. 2º. O Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) tem por objetivo articular Extensão, Pesquisa e Ensino por meio de atendimento jurídico, de conciliação e de projetos voltados à Comunidade, com foco na qualificação acadêmica e profissional do acadêmico que atendam às necessidades da sociedade e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 3º. As ações do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) estão diretamente vinculadas aos princípios e diretrizes fundamentais do Pró-Comunidade do UNICESUSC inspiradas no princípio constitucional da indissociabilidade entre Extensão, Pesquisa e Ensino, constituem um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o UNICESUSC e outros setores da sociedade, sob a égide dos seguintes princípios gerais:

- I. A articulação entre a teoria e a prática deve promover a interação e o intercâmbio entre os saberes da Comunidade Acadêmica da Instituição de Ensino e os da Comunidade Externa, promovendo mecanismos que possibilitem comprometimento com a transformação social;
- II. O Centro Universitário como partícipe da sociedade, deve estar sensível a seus problemas, através dos grupos sociais com os quais interage e através das questões que surgem de suas Ações próprias de Extensão, Pesquisa e Ensino, sem isolar-se numa postura detentora

- de um saber pronto e acabado;
- III. O UNICESUSC deverá colaborar com os movimentos sociais, no âmbito de Ações que visem à superação das atuais condições de desigualdades e exclusão existentes nas comunidades;
 - IV. As populações, cujos problemas serão objeto de Extensão, Pesquisa e Ensino, deverão ser consideradas sujeitos ativos dos conhecimentos adquiridos pela Comunidade Acadêmica com plenos direitos de acesso às informações resultantes dessas Ações;
 - V. A prioridade da Extensão, Pesquisa e Ensino deverá ser alicerçada nas necessidades locais e regionalizadas, sem perder de vista os problemas mais amplos que envolvam essas populações, com ênfase em temas transversais de educação ambiental, questões étnico-raciais e a promoção dos direitos humanos;
 - VI. A sistematização das Ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino deve ser priorizada para o cumprimento das diretrizes de impacto, interação social dialógica e construção de parcerias e interdisciplinaridade;
 - VII. As Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino devem priorizar a formação cidadã, crítica e responsável da Comunidade Acadêmica, visando a transformação social, através da mobilização dos saberes construídos;
 - VIII. As Ações de Extensão e Ensino devem incentivar o desenvolvimento de Pesquisas a partir de uma prática coordenada, ou seja, da articulação coerente entre os conhecimentos adquiridos pela Comunidade Acadêmica e os saberes constituídos pelas populações, a fim de gerar novos conhecimentos que visem a transformação social;
 - IX. As Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino devem promover e aprimorar a formação profissional da Comunidade Acadêmica para que possam identificar novas demandas sociais.

Art. 4º. As Ações do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) reger-se-ão pelas seguintes diretrizes do Pró-Comunidade do UNICESUSC:

- I. Indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- II. Interação dialógica entre Comunidade Externa e Comunidade Acadêmica;
- III. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

- IV. Formação integral de discentes como cidadãos críticos e responsáveis;
- V. Impacto na transformação social;
- VI. Promoção de interculturalidade estabelecendo diálogo construtivo e transformador com demais setores das comunidades;
- VII. Desenvolvimento de conhecimento responsável, equitativo e sustentável transversalizado pelos direitos humanos.

Art. 5º. O Ensino não estará vinculado e articulado à Extensão e Pesquisa, somente nas condições em que atender à sua especificidade curricular.

Art. 6º. Todas as atividades do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) devem ter como referência o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. As atribuições do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) são:

- I. Disponibilizar a prática de estágio supervisionado por meio do Núcleo de Prática Jurídica, através das atividades concernentes às práticas jurídicas simuladas e às práticas jurídicas reais, essa última desenvolvida no Escritório de Atendimento Jurídico (ESAJ) que destina-se à prestação de assistência jurídica gratuita à população carente, possibilitando aos acadêmicos a possibilidade de vivenciar a prática jurídica, através da atuação em situações reais, visando à solução de conflitos, nos moldes de um escritório de advocacia;
- II. Possibilitar aos acadêmicos vivenciarem a prática jurídica, através da atuação em situações reais, objetivando não apenas a solução de conflitos, mas também a busca pela efetivação (e ampliação) de direitos para as populações carentes, de forma a contribuir para a efetivação do sentido amplo de acesso à justiça;
- III. Qualificar os acadêmicos para o exercício técnico profissional do Direito, habilitando-os para as múltiplas e inovadoras exigências sociais, de forma a preocuparem-se com o desenvolvimento social e econômico de sua comunidade e ao mercado de trabalho;

- IV. Formar profissionais conscientes e sensibilizados eticamente para implementarem a aplicação do Direito como instrumento de transformação da sociedade, numa perspectiva de efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente positivados;
- V. Desenvolver habilidades práticas que permitam a conjugação eficaz e o domínio das modernas e inovadoras teorias e técnicas judiciais com a solução das questões complexas surgidas no cotidiano do exercício da profissão;
- VI. Articular saberes e práticas que respondam às demandas do perfil do egresso, do UNICESUSC e da Comunidade;
- VII. Promover a produção e expansão de conhecimento por meio de pesquisas acadêmicas e iniciação científica articuladas à Extensão e às diretrizes do Pró-Comunidade.
- VIII. Auxiliar a Coordenação do Curso de Direito na promoção da execução da Curricularização da Extensão conforme previsto no art. 43º do Regulamento do Pró-Comunidade do UNICESUSC.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CENTRO DE PRODUÇÃO JURÍDICA (CEPROJUR)

Art. 8º. A estrutura do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) será composta por:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador de Prática em Direito (CPrD);
- III. Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Art. 9º. O Coordenador Geral é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 10. Compete ao Coordenador Geral a gestão do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR), bem como o assessoramento nas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, seja por meio do Núcleo de Prática Jurídica, incluído neste o Escritório de Atendimento Jurídico (ESAJ), do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou através da participação no Comitê Gestor do

Pró-Comunidade do UNICESUSC, propiciando apoio ao desenvolvimento destas ações, bem como avaliando seus resultados, visando assegurar um trabalho integrador e produtivo, além de:

- I. Promover a articulação do Ensino, Pesquisa e Extensão no Curso de Direito;
- II. Propor políticas e diretrizes para implementação da Curricularização da Extensão em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito;
- III. Assessorar a Coordenação do Pró-Comunidade na proposição e avaliação das ações da Comunidade Acadêmica junto à Comunidade Externa;
- IV. Propor e realizar parcerias com instituições públicas, organizações não governamentais, organizações privadas e outras;
- V. Propor políticas e diretrizes para Escritório de Atendimento Jurídico (ESAJ) e para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);
- VI. Executar as políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê Gestor do Pró-Comunidade do UNICESUSC;
- VII. Executar as metas de desempenho definidas pelo Comitê Gestor do Pró-Comunidade do UNICESUSC;
- VIII. Supervisionar e avaliar as ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPROJUR e a prestação de serviços em prol de um contínuo aprimoramento;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e das rotinas processuais;
- X. Elaborar relatório anual das atividades no CEPROJUR.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Prática em Direito (CPrD), a realização das atividades relativas ao estágio supervisionado, tanto pelas atividades concernentes às práticas jurídicas simuladas como às práticas reais, estas últimas desenvolvidas por meio de prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente, atuação que envolve não apenas o ajuizamento e acompanhamento de demandas frente ao Poder Judiciário, como igualmente atividades de conscientização jurídica, orientação, consultoria extrajudicial voltadas para a orientação e conscientização jurídicas.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) oriundo de Convênio firmado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e pelo UNICESUSC, a atuação em questões pré-processuais, processuais e de cidadania, com a finalidade de disponibilizar à população da região, serviços destinados à composição de conflitos, inclusive familiares, integrando e orientando as atividades de conciliadores e mediadores no Núcleo de Resolução de Conflitos do do UNICESUSC.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE EXTENSÃO-PESQUISA

Art. 13. É de inteira responsabilidade do docente responsável pelas ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPROJUR, o cumprimento do Regulamento do Pró-Comunidade, bem como do presente Regulamento.

Art. 14. É responsabilidade do docente responsável pelas ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPROJUR, zelar pelo cumprimento deste Regulamento junto aos discentes extensionistas e de iniciação científica.

CAPÍTULO V

DO ACADÊMICO EXTENSIONISTA E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15. É dever do discente extensionista e de iniciação científica manter sob sigilo os dados e registros da comunidade atendida pelas ações de extensão-pesquisa sob seus cuidados.

Parágrafo único: A divulgação de materiais com informações sigilosas de forma indevida e/ou sem consentimento do docente responsável pela ação de extensão-pesquisa acarretará a exclusão do discente das ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPROJUR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor, cuja decisão será encaminhada à Pró-Reitoria Acadêmica para a homologação final.

Art. 17. O presente Regulamento, bem como qualquer alteração, deverão ser aprovados pelo Comitê Gestor do Pró-Comunidade, com vigência na data de sua publicação.